

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER/PGM/RDC-PA Nº 437/2024

EXPEDIENTE : Memorando nº 666/2024 – DPLC-SEMEC
REQUISITANTE : Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer
PARECER : Dispensa de Licitação
ASSUNTO : Fase Preparatória/Instrutória
NORMAS : Lei 14.133/21, art. 75, II, Decreto Municipal 018/24, arts. 128 a 130 e Decreto Federal 11.871/23 (R\$ 59.906,02)
PROCESSO : PL 068/2024, DL 021/2024
VALOR/COTAÇÃO : R\$ 59.081,50, *Quadro de Cotações* 00080/24
CONTRATADO : *A L da Silva Milhomem Comercio Som e Acessorios Ltda*, CNPJ 35.724.416/0001-37
OBJETO : *Contratação de empresa para aquisição de instrumentos musicais para a Escola de Música Maestro Levino de Alcântara, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer [Fundo Municipal de Cultura e Lazer – FMCL]*

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO BAIXO VALOR (ART. 75, II, DA LEI 14.133/21). ESCOLHA DIRETA DO FORNECEDOR (ART. 128 A 130, DO DECRETO MUNICIPAL 018/24). POSSIBILIDADE. FASE PREPARATÓRIA (FÁTICO-DOCUMENTAL) DEVIDAMENTE INSTRUÍDA. APROVAÇÃO, MEDIANTE O CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E RECOMENDAÇÃO.

1. Relatório

Trata-se de pedido de parecer para fins de contratação direta, por meio de dispensa de licitação em razão do baixo valor, em que a Semec, através do *Fundo Municipal de Cultura e Lazer* –

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

FMCL, busca a contratação com escolha direta da empresa epigrafada, para fornecimento de instrumentos musicais, para a *Escola de Música Maestro Levino de Alcântara*. Para tanto, instruíra-se os autos, assim:

DFD (2-4), que além de demonstrar a necessidade pela aquisição dos dois itens-objeto, aponta o quantitativo previsto necessário a suprir à demanda e o local atendido, qual seja, a *Escola de Música Maestro Levino de Alcântara*. Também demonstra que a quantidade solicitada é com base nos alunos matriculados, onde tais instrumentos serão utilizados nos eventos culturais letivo. Além disso, apresenta as especificações técnicas dos materiais dos itens-objeto. Por fim, aponta os fiscais que acompanharão o fornecimento do objeto pretendido e o responsável pela demanda.

Certidão Negativa de Contratações Correlatas (5).

ETP (6-17) que confirmara a necessidade de contratação do objeto, nos termos e quantitativos lá propostos e, ainda, favorável à dispensa de licitação com a escolha direta do fornecedor, pelo menor preço. Nesse mesmo instrumento pormenorizou-se todos os requisitos, a necessidade da contratação, os benefícios da contratação do objeto almejado, o levantamento de mercado, os resultados pretendidos. Alfim, pronunciara-se pela viabilidade da contratação.

Matriz de Riscos (18-20), pela probabilidade de sucesso da contratação direta.

Justificativas para/pela a) *necessidade do objeto* (22-26), abrangendo o objeto, quantitativo, dispensa de licitação e escolha direta do fornecedor, b) *preço pactuado* (27-29), c) *razão de escolha do contratado* (30-32) e (d) *não utilização da dispensa eletrônica* (33-36), todas desaguando à contratação direta da empresa epigrafada, que ofertara o melhor/menor preço.

Solicitação de materiais/serviços (37), *dotação* (39).

TR (40-58), este expondo todo o objeto e seu quantitativo, bem como as obrigações e direitos das partes contratantes e as sanções cabíveis na deficiente execução contratual e/ou

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

descumprimento de cláusulas por quaisquer das partes.

Cotação/pesquisa/proposta de preços da a) *A L da Silva Milhomem Comercio Som e Acessorios Ltda*, CNPJ 35.724.416/0001-37 (60), no valor de R\$ 59.081,50; b) *M.O.G Ramos Milhomem*, CNPJ 50.454.683/0001-25, no valor de R\$ 69.340,00 (61); c) *E C da Silva Informática Ltda*, CNPJ 20.513.757/0001-96, no valor de R\$ 75.008,00 (62); d) *Banco de Preços* (63-90).

Anexos 1 a 6 (91-96) com a indicação/catálogo dos itens-objeto.

Estimativa de Despesa por Pesquisa de Preço (97-100) e *Quadro de Cotações* 00080/24 (101-104).

Documentação habilitatória (105-123; 138-140) da pretensa Contratada de inscrição cadastral, registro, atos constitutivos, certidões e declarações da Contratada e documentação pessoal do seu representante legal, balanço patrimonial etc.

Minuta – Dispensa de Licitação (124-136), da pretensa dispensa de licitação em razão do valor.

PARECER N° 160/2024 – DCI/SEMEC (141-147), do Controle Interno, favorável ao pleito.

Eis o necessário a se relatar e apontar.

2. Fundamentos

A pretensa contratação é juridicamente possível, posto que há previsão “*para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras*”, por dispensa de licitação em razão do baixo valor, conforme permissivo do art. 75, II, da Lei 14.133/21. Hoje, esse valor está atualizado pelo Decreto Federal 11.871/23 em R\$ 59.906,02.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

No mesmo sentido a escolha direta do fornecedor por menor preço, na dispensa de licitação em comento, se faz necessário, ante a agilidade e transparência desta e, também, ante à forma de necessidade do objeto a ser contratado ser prestado.

Ademais, a Lei 14.133/21 está devidamente regulamentada no Município de Redenção-PA, através do Decreto Municipal 018/24, podendo sê-la aplicada na sua íntegra.

Mister ressaltar que quanto à dispensa de licitação com escolha direta do fornecedor a mesma se encontra regulamentada nos arts. 128 a 130, do supracitado decreto municipal, *in verbis*:

Art. 128. Não sendo possível a dispensa eletrônica, devidamente justificada, o fornecedor será escolhido de forma direta pela Administração, com base na proposta mais vantajosa.

Art. 129. O procedimento da contratação direta será observado no que couber ao de escolha direta do fornecedor.

Art. 130. A razão de escolha do contratado será assinada pela autoridade máxima da unidade gestora.

No caso em tela há a demonstração da necessidade dos itens-objeto, que amoldam-se na dispensa em razão do baixo valor (art. 75, II, da Lei 14.133/21), sendo devidamente justificada a escolha direta do fornecedor (arts. 128 e 129, do Decreto Municipal 018/24), pautada no menor preço por ela ofertada.

Outrossim, também é o caso, pela natureza do fornecimento dos itens-objeto, da não necessidade de confecção de contrato (art. 95, I e II e §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/21). Porém, mesmo assim, há a previsão de firmação de contrato administrativo, conforme minuta contratual de dispensa de licitação jungida aos autos, o que dá mais segurança ao cumprimento da obrigação.

Por fim, verifica-se que estão presentes todos os documentos e o procedimento e atos praticados atendem à exigência da contratação direta pleiteada, mediante o cumprimento/atendimento das

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

recomendações a seguir poderá se realizar, posto que a formalização da fase instrutória dos presentes autos da pretensa dispensa de licitação cumprira todas as disposições das supracitadas normas, bem como de outras lá aplicadas, passíveis de utilização por permissivo expreso naquelas duas normas.

3. Recomendações

Para prosseguimento do feito e à firmação da pretensa contratação, recomenda-se, sendo condicionante deste parecer:

1. Autorização do Prefeito Municipal.
2. Substituição/atualização das certidões vencidas e/ou vincendas até a assinatura contratual.
3. Juntada/apresentação de demais documentos, certidões e declarações habilitatórias exigidas à contratação e ao empenho/pagamento.
4. Juntada dos demais documentos exigidos à contratação direta por dispensa de licitação em razão do baixo valor, por ventura aqui não presentes e/ou ainda não confeccionados.

4. Conclusão

Ante o exposto, conclui-se e opina-se favorável à contratação direta por dispensa de licitação, por meio da contratação com *escolha direta do fornecedor indicado*, pelo preço lá avençado, **CONDICIONADO** o prosseguimento do feito ao cumprimento das recomendações do **tópico 3** deste parecer e/ou justificativa, devidamente fundamentada, de sua impossibilidade de sê-las cumpridas ou desnecessárias.

Wagner Coêlho Assunção
Procurador-Geral do Município
Decreto Municipal nº 058/2024